



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	24/13		
Interessado	Centro Recreativo Garfield (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 348/13	CEB	Aprovado em 19/09/13	Publicado em 03/10/13 p. 12

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01	Por documento datado de 15/12/10, as representantes legais do Centro
02	Recreativo Garfield, CNPJ 67.841.684/00001-25, solicitam ao Diretor Regional
03	de Educação Campo Limpo autorização para instalação e funcionamento da
04	referida unidade educacional, localizada na Rua Manoel Porto nº 77, Jardim das
05	Rosas, São Paulo, para atendimento a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de
06	idade.
07	Em 04/01/11, a ATE da DRE Campo Limpo aponta os documentos
08	entregues e os não entregues pela interessada (atestado de antecedentes
09	criminais do representante legal da mantenedora, termo de responsabilidade,
10	registrado em Cartório, referente às condições de segurança, higiene e definição
11	do uso do imóvel exclusivamente para os fins propostos, Auto de Vistoria do
12	Corpo de Bombeiros, Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) e
13	relação de recursos humanos com a comprovação de habilitação e
14	escolaridade), dando ciência à representante legal da Escola de que deverão ser
15	entregues os documentos que faltam, para a continuidade do processo de
16	autorização de funcionamento.
17	Em 07/01/11, a ATE da DRE aponta o recebimento de alguns documentos e
18	indica a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o CMVS e a
19	relação completa dos recursos humanos, dando ciência mais uma vez à
20	interessada de que, para a continuidade do processo de autorização de
21	funcionamento, é necessário providenciar os documentos não apresentados.
22	Em 29/03/11, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria DRE nº
23	002, de 04/01/11, comparece na Rua Manoel Porto nº 77, Jardim das Flores,
24	para vistoria, fazendo constar, no Termo de Visita, que a unidade educacional
25	funciona das 7 às 17h30 com salas de Jardim , Jardim I e Maternal, com 19
26	crianças de dois a cinco anos de idade. Nova visita ocorre em 08/11/11
27	constando no Termo de Visita, que a mantenedora foi orientada a atualizar a
28	folha de Recursos Humanos. Informa a frequência de 32 crianças, na faixa etária
29	de 2 a 5 anos.
30	Somente em 31/01/12, de acordo com os documentos anexados aos autos,
31	a Comissão de Supervisores emite Relatório, indicando os documentos
32	entregues e apontando:
33	- a necessidade de renovação do contrato de locação do imóvel, vencido em
34	29/09/99;
35	- a apresentação do formulário contra incêndio, mas sem assinatura do
36	Corpo de Bombeiros;
37	- a apresentação do Auto de Licença de Funcionamento, datado de

38	07/10/94;
39	- a apresentação do protocolo de solicitação do Cadastro Municipal de
40	Vigilância Sanitária;
41	- a necessidade de completar o Quadro de Recursos Humanos;
42	- a ausência de relação do acervo bibliográfico;
43	- a existência de Projeto Pedagógico e Regimento Escolar bastante
44	incompletos, não apresentando os objetivos, a concepção de criança,
45	desenvolvimento infantil e de aprendizagem, regime de funcionamento,
46	organização dos espaços físicos, instalações e equipamentos, organização do
47	trabalho cotidiano, a proposta de articulação com a família e a comunidade, o
48	processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança,
49	articulação com o ensino fundamental, além de apresentar erros formais.
50	Quanto ao prédio, a Comissão de Supervisores constatou irregularidades,
51	tais como a falta de antiderrapante nas escadas, área externa com piso
52	danificado, pouca iluminação nos ambientes internos, falta de tela de proteção
53	nas janelas do refeitório, falta de organização do local destinado à recepção,
54	ambientes escuros e inadequados, ausência de área verde, inexistência da sala
55	de Professores e inadequação dos sanitários à faixa etária atendida.
56	Ao final, a Comissão de Supervisores sugere prazo de 60 dias para as
57	adequações necessárias.
58	Em 05/12/12, a Comissão de Supervisores, após nova visita ao Centro
59	Recreativo Garfield em 26/11/12, emite Relatório, informando que:
60	- a caixa de distribuição da rede elétrica é de madeira e em estado precário,
61	sem disjuntores, com fios expostos em algumas partes do prédio; há tomadas
62	sem as tampas de proteção e os ambientes apresentam iluminação inadequada;
63	- o sanitário não está totalmente adequado ao uso infantil e apresenta forte
64	cheiro de esgoto, apresentando marcas de umidade no teto;
65	- a unidade educacional funciona no piso superior de um comércio e o
66	corrimão da escada, que dá acesso à escola, não está devidamente fixado;
67	- na cozinha e no refeitório faltam telas de proteção nas janelas; além disso,
68	na cozinha, as prateleiras de madeira estão mal fixadas e os móveis estão bem
69	deteriorados;
70	- não há sala de professores, as cores internas dos ambientes são escuras,
71	prejudicando o atendimento pedagógico a que se destina;
72	- a mantenedora não apresentou: o Auto de Vistoria do Corpo de
73	Bombeiros, o contrato renovado (vencido em 30/09/99), nova Relação de
74	recursos humanos, atualizada;
75	- a diretora não é legalmente habilitada, uma vez que possui formação em
76	Magistério de nível médio;
77	- o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, no geral, apresentam
78	“redação e organização técnica com lacunas, omissões, incompletudes (sic) e
79	eivadas de erros.”
80	A Comissão de Supervisores conclui que o Centro Recreativo Garfield não
81	apresenta condições adequadas para promover o bem-estar, segurança e
82	condições de aprendizagem e desenvolvimento da faixa etária pretendida. Tendo
83	em vista estar em desacordo com a Portaria SME nº 4.737/09 e Deliberação
84	CME nº 04/09, sugere o indeferimento do pedido de autorização de
85	funcionamento da unidade educacional em questão e, estando o Diretor
86	Regional de Educação de acordo, o indeferimento foi publicado no DOC de
87	14/12/12, p.13.
88	Em 20/12/12, é protocolado, na DRE Campo Limpo, documento sem
89	identificação e assinatura, dirigido ao Conselho Municipal de Educação,
90	solicitando a “admissibilidade de recurso” contra o indeferimento do pedido de
91	autorização de funcionamento do Centro Recreativo Garfield, com a alegação de
92	que é possível resolver o motivo pelo qual ocorreu o indeferimento, em prazo

93	maior, além de haver fatos não verdadeiros no Relatório da Comissão de
94	Supervisores, conforme segue:
95	1- instalação elétrica: os bombeiros, ao verificarem as instalações elétricas,
96	aconselharam a mudança de fusível dos disjuntores, mas não “que era proibido”;
97	o fio exposto é apenas uma extensão na faixa de luz da escada para ligar
98	luminárias e aparelhos sonoros para eventos; todas as tomadas possuem
99	proteção;
100	2- instalações sanitárias: encontram-se em obras (acompanham 3 fotos
101	sobre o recinto);
102	3- acesso à escola: segundo as normas do CME 04/2009 (sic), art. 16, a
103	unidade educacional infantil poderá funcionar em prédios contíguos [...] ficando
104	dispensada de nova apresentação dos documentos relativos aos incisos III, IV,
105	XIV;
106	4- cozinha e refeitório: os utensílios e móveis “poderão ser trocados” e não
107	se encontram “tão” deteriorados. A prateleira é um suporte de planta e o
108	refeitório possui tela (foi anexada foto do recinto);
109	5- a sala de professores está “sendo providenciada”;
110	6- as cores internas foram mudadas após o primeiro Relatório e foram
111	colocados anti-derrapantes na escada; no piso do playground foi colocada grama
112	sintética. Várias benfeitorias foram feitas, mas não foram relatadas
113	(acompanham fotos do playground e das salas de aula);
114	7- o laudo do Corpo de Bombeiros “está em andamento”, tendo sido
115	realizada a vistoria e não havendo problema algum;
116	8- o Contrato de locação “será atualizado”;
117	9- o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária foi deferido no dia 17/03/11;
118	10- a escola conta com professores devidamente habilitados e a direção toma
119	decisões juntamente com duas professoras formadas em Pedagogia. Com 25
120	anos de experiência, a diretora sente-se “capaz de conduzir com êxito” suas
121	atribuições. Apesar disso, afirma que poderá contratar uma diretora com
122	Pedagogia, estando disposta a cumprir “as mudanças necessárias para que seja
123	deferida a autorização de funcionamento”;
124	11- Quanto ao Regimento Escolar e ao Projeto Pedagógico: houve um “erro
125	de expressão” quando se menciona o atendimento a crianças de 2 a 6 anos: a
126	escola atende crianças de 2 a 5 anos.
127	Ao final, a interessada solicita ao CME prazo para adequar os itens ainda
128	pendentes e que se leve em consideração que, nos últimos 25 anos, foi feito “um
129	bom trabalho [...], reconhecido por entidades superiores (sic) e [...] com] a
130	satisfação dos pais das crianças [...] neste período de longa jornada”.
131	Em atendimento à Indicação CME nº 14/10, a Comissão de Supervisores
132	visita a unidade educacional, em 05/04/13, e emite manifestação, sintetizada a
133	seguir:
134	1- o Corpo de Bombeiros verificou as instalações, mas não foi apresentado
135	o respectivo laudo; o fio exposto, embora a escola alegue tratar-se de extensão
136	da caixa de luz para ligar luminárias e aparelhos sonoros, representa
137	procedimento incorreto e deveria ser providenciada tomada com fios embutidos.
138	Além disso, no entender da Comissão, a iluminação é inadequada para o
139	desenvolvimento de atividades com crianças;
140	2- como demonstram as fotos anexadas pela interessada, em um dos
141	banheiros há 2 vasos para crianças e 1 para adultos e o lavatório não está na
142	altura adequada para crianças e não está devidamente fixado;
143	3- quanto ao acesso à escola, o corrimão de ambos os lados da escada não
144	está devidamente fixado na parede;
145	4- não houve mudança dos móveis da cozinha e o piso apresenta várias
146	cerâmicas quebradas; com relação à prateleira de madeira mal fixada, apontada
147	pela Comissão, a escola alega que a “prateleira é um suporte de planta”;

148	5- continua inexistindo a sala de Professores;
149	6- há vidros quebrados na janela do refeitório, da cozinha e do quarto
150	destinado ao sono das crianças (onde há uma pia mal fixada, um suporte de
151	ferro para televisão sobre os colchonetes e uma escada de madeira, que podem
152	ser acessados pelas crianças, oferecendo riscos de acidente);
153	Quanto aos documentos: continuam faltando o Auto de Vistoria do Corpo de
154	Bombeiros, o Contrato de locação renovado, a COVISA (apresentou somente
155	protocolo); a diretora, formada em Magistério de Ensino Médio, não pode exercer
156	essa função, nos termos da Deliberação CME nº 04/09; também não consta a
157	comprovação da formação em Pedagogia de uma das professoras; as fotos
158	apresentadas na p. 97, 97 v e 98 são de atividades extra-escolar; na última
159	visita, a Comissão percebeu que a escola estava sendo pintada com cores mais
160	claras. São apresentados dois Regimentos Escolares, um com páginas
161	numeradas e, outro, não; está mal organizado, os Capítulos se misturam com os
162	Títulos, do Capítulo IV passa para o Capítulo VII, os artigos são numerados de
163	forma alternada ou pulada (ex: do artigo 159 passa para o 162). Um dos artigos
164	prevê o atendimento a crianças de 6 anos, o que corresponde ao Ensino
165	Fundamental.
166	Diante do exposto, a Comissão conclui que o Centro Recreativo Garfield não
167	apresenta as condições adequadas para prover o bem estar, segurança e
168	condições de aprendizagem e desenvolvimento de crianças da faixa etária
169	pretendida e opina pelo indeferimento do recurso.
170	Em 03/05/13, a SME/AT verifica se os documentos exigidos pela
171	Deliberação CME nº 04/09 encontram-se anexados: aponta que em nome de
172	Celia M. de S. Vieira há somente o requerimento dirigido à justiça estadual; o
173	contrato de locação encontra-se vencido; consta formulário de Segurança contra
174	Incêndios e o protocolo/recibo do Corpo de Bombeiros; o plano de capacitação
175	dos recursos humanos é apresentado de forma genérica; não constam
176	observações significativas da Comissão de Supervisores em relação ao Projeto
177	Pedagógico, e o Regimento Escolar inicia sem especificação de artigos e em
178	uma das versões os artigos não apresentam ordem sequencial. Quanto ao
179	recurso, a SME/AT informa que o documento, dirigido ao CME, encontra-se sem
180	assinatura da representante legal e, embora sem data, pelo carimbo da DRE,
181	datado de 20/11/12, pode-se entender que foi interposto no prazo previsto na
182	legislação. Tendo em vista diferentes versões do Regimento Escolar e do Projeto
183	Pedagógico, a SME/AT entende não poder verificar a coerência entre esses dois
184	documentos. A seguir, a SME/AT resume os encaminhamentos realizados;
185	entende que, embora não tenha sido mencionada a Indicação CME nº 14/10, a
186	Comissão de Supervisores retornou à unidade educacional após a interposição
187	do recurso e concluiu que o Centro Recreativo Garfield não atende ao disposto
188	na Deliberação CME nº 04/09. Em atendimento ao artigo 11 da Deliberação CME
189	nº 04/09, propõe o encaminhamento do Protocolado ao CME.
190	Em 07/05/13, o Chefe da SME/ATP encaminha o presente a este Colegiado,
191	onde foi protocolado em 09/05/13.
	2. Apreciação
192	Versa este expediente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
193	autorização de funcionamento do Centro Recreativo Garfield, localizado na Rua
194	Manoel Porto nº 77, Jardim das Rosas, São Paulo, cujo despacho denegatório
195	da DRE Campo Limpo foi publicado no DOC de 14/12/12.
196	O recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação, sem data e sem a
197	assinatura da interessada, foi protocolado na DRE Campo Limpo dentro do
198	prazo legal, de acordo com o carimbo de recebimento daquele órgão, com data
199	de 20/12/12.

200 Consoante os documentos acostados nos autos, a manifestação da
201 Comissão de Supervisores é **desfavorável** à autorização de funcionamento. A
202 declaração da responsável pela unidade educacional, solicitando prazo para
203 ajustes por si comprova que a mantenedora está ciente de que a unidade
204 educacional não se encontra totalmente adequada às normas legais. Tudo isso
205 somado à documentação não entregue e às adequações necessárias nas
206 instalações, no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, além da falta de
207 diretor e docente devidamente habilitados sinaliza que não há condições para o
208 deferimento do presente recurso.

209 **II. CONCLUSÃO**

210 Diante do exposto, e com base na manifestação da Comissão de
211 Supervisores da DRE Campo Limpo :

212 1-toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
213 pedido de autorização de funcionamento do Centro Recreativo Garfield, CNPJ
214 67.841.684/00001-25, localizado na Rua Manoel Porto nº 77, Jardim das Rosas,
215 São Paulo;

216 2-a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de
217 Educação Campo Limpo, deve dar ciência à interessada e adotar as medidas
218 legais pertinentes, para que não ocorram prejuízos às crianças que vêm sendo
219 atendidas na instituição.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Cons^a Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de setembro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 19 de setembro de 2013.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME